

Regulamento de Constituição e Funcionamento da Rede 'Cidades Circulares' - Economia Urbana

CAPÍTULO I

ÂMBITO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao concurso Rede 'Cidades Circulares' - Economia Urbana, que constitui parte integrante do instrumento de política denominado Iniciativa Nacional Cidades Circulares.

Artigo 2.º

(Objetivos)

- 1- A Rede 'Cidades Circulares' - Economia Urbana deverá contribuir, direta ou indiretamente, para atingir o conjunto das finalidades de política e dos objetivos estratégicos expressos no Programa da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2).
- 2- Em concreto, a Rede 'Cidades Circulares' - Economia Urbana é um dos elementos-chave das atividades da InC2 no que respeita ao objetivo estratégico de capacitação, envolvendo o trabalho e a aquisição de competências de política pelos municípios a nível da transição de uma economia linear para uma economia circular, em cooperação com outros municípios da rede, com o envolvimento e participação das suas comunidades locais e o apoio de peritos.
- 3- A Rede 'Cidades Circulares' - Economia Urbana permitirá que os municípios operem em conjunto para encontrar soluções para desafios urbanos comuns no âmbito da transição de uma economia linear para uma economia circular. Através do intercâmbio de experiências, produção e troca de conhecimento e informação e colaboração e aprendizagem entre pares, os municípios irão promover um planeamento de ação participado que responda aos desafios por elas identificados, no tema prioritário Economia Urbana.
- 4- No desenvolvimento dos trabalhos da Rede 'Cidades Circulares' - Economia Urbana, deverá ser implementada uma abordagem participativa e de cocriação, com o objetivo último de preparar Planos Locais de Ação Integrada, que deverão incluir ações concretas, centradas na esfera de intervenção autárquica, para promover uma trajetória de transição de uma economia linear para uma economia circular.
- 5- A Rede 'Cidades Circulares' - Economia Urbana deverá ainda concorrer para:

- a) Promover a abordagem integrada - setorial e territorial - das políticas urbanas e reforçar o compromisso do conjunto dos agentes locais com a sua efetiva implementação;
- b) Reconhecer, identificar e caracterizar as lacunas de governança, informação e conhecimento, recursos e regulação que se evidenciam na perspetiva local, em torno do desafio da transição de uma economia linear para uma economia circular;
- c) Identificar e sistematizar as oportunidades de inovação ou melhoria dos serviços, estruturas, formas organizativas e metodologias inerentes à procura de soluções para os problemas suscitados pela transição de uma economia linear para uma economia circular;
- d) Facilitar e potenciar o conhecimento das fontes de financiamento e o subsequente acesso dos municípios aos recursos necessários para a implementação das ações planeadas e para o desenvolvimento de processos de inovação urbana.

Artigo 3.º

(Rede ´ Cidades Circulares ´ - Economia Urbana)

- 1- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Rede ´ Cidades Circulares ´ (subsequentemente referida por RC2) como uma rede de capacitação, cooperação e aprendizagem coletiva entre municípios, voluntariamente comprometidos em regime de parceria, que visa o desenvolvimento apoiado, no contexto local da transição de uma economia linear para uma economia circular, de um diagnóstico prospetivo conjunto de base temática e a condução, com o envolvimento das suas comunidades, de um processo participado de planeamento de ação local centrado na esfera municipal de política pública.
- 2- A InC2 irá promover a criação e apoiar o funcionamento de no máximo uma RC2 cujo enquadramento geral deverá incidir predominantemente sobre o tema prioritário Economia Urbana do Programa da InC2 (Art.º 4.º).
- 3- Uma RC2 do tema prioritário Economia Urbana, de transição de uma economia linear para uma economia circular, envolve concomitantemente:
 - a) Uma parceria para a cooperação temática formalizada entre municípios portugueses, adiante referida como “parceria”, visando o intercâmbio de experiências e abordagens, a produção e troca de informação e conhecimento e a colaboração e aprendizagem entre pares, no sentido de identificar e solucionar desafios urbanos comuns;
 - b) Comunidades de atores relevantes de cada município integrante da parceria, adiante referidas como “grupos de planeamento de ação local” que se disponham a participar nas dinâmicas de intercâmbio interurbano da RC2 - Economia Urbana e a trabalhar em conjunto para reconhecer e analisar os desafios de política de base local, bem como

equacionar um quadro coerente de intervenções coordenadas e a planear a sua implementação;

- c) Recursos humanos especializados que forem atribuídos à parceria pela Autoridade de Gestão da InC2, adiante designados de “peritos” (Art.º 19.º), que estarão incumbidos de prestar apoio metodológico aos trabalhos da parceria e dos grupos de planeamento de ação local ao longo do período integral de atividade da RC2 - Economia Urbana (“perito de rede”) ou assistir os municípios no suprimento das suas lacunas técnico-científicas ou metodológicas associadas à exploração do tema prioritário Economia Urbana (“peritos *ad hoc*”).

4- Os parceiros e atores locais que participem voluntariamente na RC2 - Economia Urbana devem comprometer-se com os objetivos da InC2 e com as atividades concretas, de iniciativa da RC2 - Economia Urbana ou da Autoridade de Gestão da InC2, que contribuem para a sua prossecução.

5- Compete aos participantes da RC2 - Economia Urbana definir a forma organizativa mais adequada à implementação dos trabalhos programados, sem prejuízo do disposto no Art.º 28.º (Convenção Conjunta).

Artigo 4.º

(Enquadramento Temático da RC2 - Economia Urbana)

- 1- A RC2 - Economia Urbana que venha a ser constituída no quadro deste aviso da InC2 deverá operar segundo os princípios de ação definidos neste regulamento e focar-se predominantemente no tema prioritário Economia Urbana, sem prejuízo de poderem ser abordadas as complementaridades com outros temas prioritários constantes do Programa da InC2, desde que subordinadas ao racional do tema prioritário Economia Urbana.
- 2- O tema prioritário Economia Urbana baseia-se no modelo de metabolismo urbano e aborda funções essenciais que o município cumpre com vista à satisfação das necessidades humanas, focando-se nos processos técnicos e socioeconómicos de base local que as suportam. A economia circular é introduzida como fator de mudança e transformação desses processos, numa perspetiva de sustentabilidade, eficiência e equidade dos sistemas urbanos, plenamente articulada com a política de ordenamento do território.
- 3- A abordagem do tema prioritário Economia Urbana poderá ser reforçada com o tratamento específico de um ou vários dos temas transversais sinalizados no Programa da InC2:
 - a. Transição digital;
 - b. Investimento e contratação pública;
 - c. Descarbonização;
 - d. Equidade e inclusão social.

CAPÍTULO II

FASES DA RC2 - ECONOMIA URBANA

Artigo 6.º

(Projeto de cooperação)

- 1- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por “projeto de cooperação”, subsequentemente referido por “projeto”, como o conjunto dos processos, atividades e produtos integral ou parcialmente desenvolvidos pelos participantes da RC2 - Economia Urbana no âmbito da sua constituição, candidatura e operação.

Artigo 7.º

(Fases do projeto de cooperação)

- 1- De forma a garantir a qualidade da rede aprovada para financiamento, a InC2 prevê que o projeto da RC2 - Economia Urbana se desenvolva em três fases distintas:
 - a) Fase 0, subsequentemente referida por “constituição da parceria”:
 - i. Decorre a partir da disponibilização da ferramenta *Praça das Cidades* até à decisão final de seleção de uma candidatura à Fase 1 da RC2 - Economia Urbana (Art.º 13.º);
 - ii. Todos os municípios portugueses poderão envolver-se na constituição da parceria, independentemente de terem ou não efetuado a correspondente declaração de interesse na *Praça das Cidades*;
 - iii. A fase de constituição da parceria é da exclusiva responsabilidade dos municípios interessados, devendo ser dinamizada e conduzida pelos membros eventuais de uma parceria;
 - iv. As atividades subjacentes à constituição da parceria incluem o reconhecimento recíproco, a convergência e o compromisso dos potenciais parceiros, a identificação dos seus desafios, prioridades e objetivos gerais e a sinalização preliminar dos atores locais relevantes a envolver;
 - v. O processo de constituição da parceria será formalizado numa proposta de RC2 - Economia Urbana que assume a forma de uma candidatura da parceria à Fase 1.
 - b) Fase 1, subsequentemente referida por “diagnóstico prospetivo”:
 - i. Decorre ao longo de um período indicativo de 4 meses subsequente à formalização do contrato de financiamento da RC2 - Economia Urbana com a Autoridade de Gestão da InC2;
 - ii. Apenas a RC2 - Economia Urbana selecionada irá desenvolver um diagnóstico prospetivo, beneficiando para o efeito de apoio financeiro e do apoio metodológico de um perito atribuído pela Autoridade de Gestão da InC2 (Art.º 19.º);
 - iii. As atividades subjacentes à fase de diagnóstico prospetivo do projeto incluem o aprofundamento do conhecimento em torno dos desafios identificados, a

- consolidação do modelo de funcionamento e governação da RC2 - Economia Urbana, explorando as necessidades específicas de todos os parceiros, a elaboração de uma metodologia programática para as atividades de intercâmbio e aprendizagem e o envolvimento preliminar dos atores locais relevantes, sinalizados ou não na constituição da parceria, visando a constituição de um Grupo de Planeamento de Ação Local (Art.º 11.º);
- iv. No decurso do diagnóstico prospetivo a Autoridade de Gestão da InC2 poderá facultar o acesso a formação específica destinada aos revisores oficiais de contas e a membros da equipa de projeto afeta ao parceiro-líder;
 - v. Os resultados do diagnóstico prospetivo serão sintetizados num Estudo Base que será remetido para apreciação da Autoridade de Gestão da InC2 no final da Fase 1, juntamente com a proposta de programação técnica e financeira e da calendarização da Fase 2.
- c) Fase 2 subsequentemente referida por “planeamento de ação”:
- i. Decorre ao longo de um período indicativo de 16 meses subseqüente à validação da proposta de programação técnica e financeira e à calendarização da Fase 2, pela Autoridade de Gestão da InC2;
 - ii. As atividades subjacentes ao planeamento de ação correspondem à implementação, ao nível interurbano e local, da programação da Fase 2 preconizada pela RC2 - Economia Urbana;
 - iii. A fase de planeamento de ação do projeto visa facilitar a produção obrigatória de um Plano Local de Ação Integrado, associado à temática Economia Urbana, por cada um dos municípios que integram a parceria, podendo ainda conformar intervenções de caráter experimental, em pequena escala, das ações planeadas;
 - iv. No decurso do planeamento de ação a Autoridade de Gestão da InC2 poderá facultar o acesso a formação metodológica (Art.º 20.º) especificamente destinada aos parceiros da RC2 - Economia Urbana e do Grupo de Planeamento de Ação Local.
- 2- A conclusão das atividades e a submissão dos produtos inerentes à fase de planeamento de ação corresponde ao termo operacional do projeto de cooperação, sem prejuízo do necessário encerramento financeiro.
- 3- Subsequentemente ao termo do projeto de cooperação um ou mais membros da RC2 - Economia Urbana poderão ser convidados pela Autoridade de Gestão da InC2 a participar no desenvolvimento de atividades adicionais de capitalização dos seus resultados, o que revestirá um caráter voluntário.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DA RC2 - ECONOMIA

URBANA

Artigo 8.º

(Elegibilidade da parceria)

- 1- Somente municípios portugueses podem integrar uma parceria para a constituição de uma RC2 - Economia Urbana. Desta forma, os únicos beneficiários elegíveis a apoio financeiro no contexto da RC2 - Economia Urbana são as autoridades públicas locais representantes de municípios portugueses.
- 2- No ponto 1 incluem-se as empresas municipais ou outras organizações locais em que o município tenha participação de relevo, desde que demonstrem previamente deter competências explicitamente delegadas pelo município para atuar nos setores de política pertinentes para a abordagem do tema Economia Urbana.
- 3- As entidades referidas no ponto anterior deverão solicitar a certificação das suas competências junto da Autoridade de Gestão da InC2.
- 4- Também poderão beneficiar de ações de capacitação promovidas pela Autoridade de Gestão da InC2 outras entidades que não os municípios portugueses.
- 5- A cobertura territorial da RC2 - Economia Urbana estende-se a Portugal Continental e às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Assim, todos os municípios portugueses poderão integrar uma parceria para a constituição de uma RC2 - Economia Urbana, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 6- Um município poderá integrar, no máximo, duas parcerias candidatas a RC2, desde que no âmbito de Avisos relativos a distintos temas prioritários do Programa da InC2. Nesta circunstância, o município poderá assumir a função de parceiro-líder em apenas uma das parcerias.
- 7- Em sede de constituição da RC2 - Economia Urbana, a elegibilidade da proposta de parceria fica ainda condicionada ao cumprimento integral e cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Incluir um número mínimo de 6 e um número máximo de 8 municípios (incluindo aquele que assume as funções de liderança da parceria), comprometidos com o codesenvolvimento das atividades de aprendizagem coletiva e planeamento de ação;
 - b) Integrar municípios oriundos de, no mínimo, 3 Regiões NUTS II, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
 - c) Incluir um número máximo de 2 municípios por Região NUTS II;
 - d) Pelo menos metade dos municípios corresponderem a *territórios do interior*, com referência à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, e/ou a municípios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
 - e) Integrar, no mínimo, 1 município com mais de 30.000 habitantes;

- f) Identificar, do conjunto dos municípios que integram a parceria, aquele que irá assumir as funções de parceiro-líder;
 - g) Formalizar individualmente (por parceiro) o seu compromisso por via de uma ‘Carta de Compromisso’.
- 8- A composição da parceria deverá manter-se inalterada ao longo do projeto de cooperação, sem prejuízo da possibilidade excepcional de um máximo de dois membros da parceria poderem ser substituídos, excetuando o parceiro-líder, mediante um conjunto de condições cumulativas:
- a) A substituição ocorrer previamente à assinatura da Convenção Conjunta que tem lugar durante a Fase 1 da RC2 - Economia Urbana (Art.º 28.º);
 - b) A Autoridade de Gestão da InC2 ser informada da decisão e da fundamentação subjacente, imediatamente após a necessidade ser identificada pela parceria;
 - c) A composição renovada da parceria cumprir as condições de elegibilidade do número anterior.
- 9- A iniciativa e a responsabilidade pela constituição e formalização de uma parceria e pela preparação e submissão de uma candidatura a RC2 - Economia Urbana radicam exclusivamente nos membros que a integram.
- 10- A Autoridade de Gestão da InC2 disponibiliza aos municípios empenhados em liderar ou disponíveis para integrar uma parceria candidata a RC2 - Economia Urbana a base de dados *Praça das Cidades*, uma plataforma pré-concursal *online* que permite, sem compromisso, o registo e a pesquisa de declarações de interesse em liderar ou integrar uma parceria para promover uma candidatura a RC2 - Economia Urbana.

Artigo 9.º
(Parceiro-Líder)

- 1- O parceiro-líder é um ator chave na implementação da RC2 - Economia Urbana, assumindo responsabilidades a nível da coordenação e dinamização da parceria, da gestão técnica e financeira do projeto de cooperação, da articulação com o perito de rede e com os demais membros da parceria, da comunicação das atividades e resultados do projeto de cooperação e da interlocução com a Autoridade de Gestão da InC2.
- 2- O parceiro-líder é responsável por garantir que a Convenção Conjunta, através da qual é formalmente estabelecido o acordo legal entre os parceiros do projeto e o parceiro-líder, para definir as relações de cooperação mútua, seja estabelecida e assinada por todos os parceiros e submetida ao Secretariado Técnico da InC2 dentro de 1 mês após a decisão final de seleção para a Fase 1, e atualizada no mesmo prazo de 1 mês após a decisão final de aprovação para a Fase 2.
- 3- Corresponderá ao parceiro-líder o papel de interlocutor único (Art.º 27.º) na articulação

entre a Autoridade de Gestão da InC2 e a RC2 - Economia Urbana que lidera, sem prejuízo da Autoridade de Gestão da InC2 poder interagir diretamente com o perito de rede sempre que o considere relevante para o acompanhamento do progresso da RC2 - Economia Urbana.

- 4- O parceiro-líder deverá, logo em sede de candidatura da parceria a RC2 - Economia Urbana, constituir uma equipa de projeto com experiência na gestão técnica, financeira e de comunicação em projetos de cooperação.
- 5- A equipa de projeto referida no número anterior deverá integrar:
 - a) Um gestor de projeto responsável pela gestão técnica e pela dinamização das atividades do projeto de cooperação;
 - b) Um gestor financeiro que ficará responsável pela qualidade da programação financeira, prática contabilística e gestão orçamental do projeto de cooperação;
 - c) Um técnico de comunicação, responsável pela implementação das medidas de divulgação e informação inerentes ao cumprimento dos requisitos em matéria de informação, comunicação e visibilidade das ações.

Artigo 10.º

(Membros da parceria)

- 1- Todos os membros da parceria deverão comprometer-se com os objetivos do projeto de cooperação e contribuir ativamente para a sua implementação e conclusão, apoiando na execução das atividades programadas sob coordenação do parceiro-líder.
- 2- As funções e responsabilidades específicas de cada um dos membros da parceria serão detalhadas na Convenção Conjunta obrigatória (Art.º 28.º), de forma a refletir a programação aprovada sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades comuns a todos os parceiros.

Artigo 11.º

(Grupos de Planeamento de Ação Local)

- 1- Todos os membros da parceria, incluindo o parceiro-líder, deverão abrir o projeto de cooperação ao envolvimento e participação voluntária de atores relevantes, por via da constituição e dinamização de um Grupo de Planeamento de Ação Local por cada membro da parceria;
- 2- Os critérios de composição e dimensão operativa dos Grupos de Planeamento de Ação Local da RC2 - Economia Urbana, bem como o seu modelo de funcionamento, são da responsabilidade de cada membro da parceria;
- 3- As entidades a envolver no Grupo de Planeamento de Ação Local poderão incluir

representantes de diversos departamentos internos do município e quaisquer instituições ou organizações do setor público, do setor privado ou da sociedade civil, a operar a qualquer nível, tais como:

- a) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
 - b) Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas;
 - c) Agências e empresas públicas;
 - d) Concessionários de serviços ou equipamentos públicos;
 - e) Associações comerciais, industriais, de produtores ou de proprietários;
 - f) *Clusters* de competitividade;
 - g) Grupos de Ação Local de DLBC;
 - h) Agências de desenvolvimento local;
 - i) Universidades e centros de investigação;
 - j) Agrupamentos escolares e associações de pais;
 - k) Outras organizações não-governamentais relevantes.
- 4- As entidades mais relevantes a envolver nos Grupos de Planeamento de Ação Local deverão ser sinalizadas no processo de candidatura da parceria a RC2 - Economia Urbana, sem prejuízo de poderem vir a integrar os Grupos de Planeamento de Ação Local quaisquer outras entidades.
- 5- No decurso do projeto de cooperação, o perito de rede deverá orientar os membros da parceria na constituição, envolvimento de atores e gestão do funcionamento dos Grupos de Planeamento de Ação Local.
- 6- Cada Grupo de Planeamento de Ação Local deverá eleger no mínimo um e no máximo dois dos seus elementos como representantes no âmbito das atividades de intercâmbio interurbano, ações de capacitação e/ou articulação com a Autoridade de Gestão da InC2.

Artigo 12.º

(Programação Técnica da RC2 - Economia Urbana)

- 1- As atividades da RC2 - Economia Urbana serão organizadas em Planos de Trabalho (PT) que assumirão características distintas nas fases de diagnóstico prospetivo e de planeamento de ação. Cada PT estabelece objetivos específicos, definindo subsequentemente os resultados esperados e as ações a desenvolver para os atingir. Prevêem-se dois PT no decurso da Fase 1 e quatro PT no decurso da Fase 2.
- 2- A organização das atividades em Planos de Trabalho deverá garantir a partilha entre todos os membros da RC2 - Economia Urbana do conhecimento sobre a estrutura e os objetivos do projeto de cooperação, e o conhecimento das competências específicas do parceiro-líder na implementação das atividades programadas.
- 3- A estrutura de PT definida no presente artigo deverá ser refletida nas propostas de

programação técnica e financeira e na calendarização da RC2 - Economia Urbana para a Fases 1 e 2 a submeter pelas parcerias em sede de candidatura.

- 4- Os PT a considerar para a Fase 1 da RC2 - Economia Urbana correspondem a:
 - a) PT1 - Gestão e coordenação do projeto de cooperação técnica, administrativa e financeira, constituição das equipas de trabalho e organização do trabalho entre os parceiros, incluindo a preparação e formalização da Convenção Conjunta (Art.º 28.º);
 - b) PT2 - Desenvolvimento do projeto de cooperação, incluindo a consolidação da parceria e a elaboração do Estudo Base, especificando as questões críticas referentes aos planos de ação a desenvolver na Fase 2 e a metodologia de intercâmbio e envolvimento preliminar dos agentes locais.

- 5- Os PT a considerar para a Fase 2 da RC2 - Economia Urbana correspondem a:
 - a) PT1 - Gestão e coordenação do projeto de cooperação técnica, administrativa e financeira, incluindo a revisão e aditamento da Convenção Conjunta (Art.º 28.º), se tal se afigurar necessário;
 - b) PT2 - Atividades de intercâmbio interurbano, incluindo trocas de experiências e boas práticas, densificação de conhecimento técnico e análises interpares;
 - c) PT3 - Impacto na economia urbana, incluindo a constituição e dinamização dos Grupos de Planeamento de Ação Local e o desenvolvimento dos Planos Locais de Ação Integrada;
 - d) PT4 - Comunicação e divulgação, incluindo a gestão da comunicação interna e externa e a síntese e disseminação dos resultados intermédios e finais do projeto de cooperação.

CAPÍTULO IV

CANDIDATURAS A RC2 - ECONOMIA URBANA

Artigo 13.º

(Candidaturas e seleção da parceria à Fase 1 da RC2 - Economia Urbana)

- 1- O procedimento concursal de atribuição de apoio por parte da InC2 à parceria reveste a característica formal de uma candidatura à Fase 1 designada por “diagnóstico prospetivo”, resultante da convergência e compromisso entre parceiros alcançados no decurso da fase de constituição da parceria.

- 2- Este procedimento visa assegurar a máxima objetividade e transparência do processo de análise e avaliação das propostas de parceria e a subsequente seleção, no tema prioritário Economia Urbana, da proposta mais qualificada para beneficiar de apoio técnico e financeiro no desenvolvimento da fase de “diagnóstico prospetivo” da RC2 - Economia Urbana.

- 3- As candidaturas das propostas de parceria à Fase 1 da RC2 - Economia Urbana deverão ser concretizadas pelo preenchimento e submissão formal de um formulário de candidatura. O Anexo I ao presente Regulamento apresenta o formulário de candidatura, os critérios de avaliação de mérito conexos e uma listagem dos demais elementos de instrução obrigatórios.
- 4- Só serão admitidas as candidaturas correta e completamente instruídas e submetidas nos prazos determinados para o efeito. No decurso da verificação de admissibilidade das candidaturas submetidas, o Secretariado Técnico da InC2 poderá efetuar, junto dos interlocutores nomeados pelas parcerias, uma solicitação única de elementos ou esclarecimentos adicionais, cuja aceitação e integração no processo de candidatura ficará condicionada ao cumprimento do prazo de resposta indicado.
- 5- As candidaturas das propostas de parceria à Fase 1 da RC2 - Economia Urbana que sejam admitidas serão verificadas pelo Secretariado Técnico da InC2, no sentido de aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos (Art. 17.º).
- 6- Apenas as candidaturas admitidas que demonstrem cumprir os critérios de elegibilidade serão submetidas à avaliação de mérito, a ser conduzida por um Organismo Externo de Avaliação (OEA).
- 7- O OEA corresponderá a uma entidade independente, especificamente contratada pela Autoridade de Gestão da InC2 para avaliar a qualidade das candidaturas a RC2 - Economia Urbana, mediante a aplicação dos critérios de avaliação de mérito estabelecidos.
- 8- As classificações e pareceres resultantes da avaliação de mérito das candidaturas pelo OEA serão objeto de divulgação e consulta à Comissão de Acompanhamento da InC2, que deverá emitir uma recomendação de seleção de no máximo uma RC2 - Economia Urbana para a Fase 1.
- 9- Com base nos resultados da avaliação de mérito conduzida pelo OEA e na recomendação de seleção emitida pela Comissão de Acompanhamento da InC2, a Autoridade de Gestão da InC2 irá elaborar uma proposta de seleção de no máximo uma RC2 - Economia Urbana para a Fase 1.
- 10- A proposta de seleção da Autoridade de Gestão da InC2 será objeto de notificação aos interlocutores das candidaturas aos quais se refere o artigo 27.º, aplicando-se, para efeitos de reclamação, o procedimento legal de audiência prévia dos interessados (Art.º 121.º e seguintes do CPA).
- 11- Finda a fase de audiência prévia, a Autoridade de Gestão da InC2 irá formalizar e divulgar a decisão final de seleção para a Fase 1, devidamente fundamentada, em que identifica a candidatura selecionada para beneficiar de apoio técnico e financeiro na implementação

das atividades previstas para a Fase 1 de diagnóstico prospetivo.

Artigo 14.º

(Efeitos da seleção de uma RC2 - Economia Urbana para a Fase 1)

- 1- À decisão final de seleção de uma candidatura à Fase 1 da RC2 - Economia Urbana corresponderá a afetação indicativa do montante de financiamento proposto na candidatura para as atividades nela programadas, dando origem ao compromisso a celebrar entre a Autoridade de Gestão da InC2, o parceiro líder e os demais membros da parceria, designado por ‘Contrato de Financiamento’ (Art.º 25.º), que a Autoridade de Gestão da InC2 irá fornecer à RC2 - Economia Urbana, e será objeto de uma sessão pública de assinatura, formalizando o início operacional da Fase 1 da RC2 - Economia Urbana;
- 2- A decisão final de seleção de uma candidatura à Fase 1 da RC2 - Economia Urbana deverá ainda suscitar, por parte da Autoridade de Gestão da InC2:
 - a) O fornecimento ao parceiro líder de um documento tipo intitulado ‘Convenção Conjunta’ (Art.º 28.º), que deverá ser adaptado para refletir o modelo de funcionamento da RC2 - Economia Urbana e adotado formalmente pela parceria até um mês após a comunicação da decisão final de seleção da candidatura à Fase 1 da RC2 - Economia Urbana;
 - b) A diligência imediata de atribuição do perito de rede à RC2 - Economia Urbana, nos termos do Art.º 10.º.

Artigo 15.º

(Validação da proposta da RC2 - Economia Urbana para a Fase 2)

- 1- O procedimento de atribuição de apoio técnico e financeiro para a Fase 2 de “planeamento de ação” à RC2 - Economia Urbana por parte da InC2 assenta na análise crítica dos produtos resultantes dos seus esforços de organização, cooperação, aprendizagem e programação desenvolvidos pelos parceiros, com apoio do perito de rede, no decurso da Fase 1 de “diagnóstico prospetivo”.
- 2- As propostas de programação da RC2 - Economia Urbana à Fase 2 não estão sujeitas a um processo de seleção, sem prejuízo da sua validação por parte da Autoridade de Gestão da InC2 preceder o benefício de apoio técnico e financeiro no desenvolvimento da Fase 2 de “planeamento de ação”.
- 3- Este procedimento visa avaliar o trabalho desenvolvido pela RC2 - Economia Urbana durante a Fase 1 e assegurar a elegibilidade, relevância e qualidade da sua proposta de programação técnica e financeira e da calendarização do projeto de cooperação a ser implementado ao longo da Fase 2, promovendo, sempre que pertinente, a qualificação e a coerência das atividades propostas e dos resultados esperados.

- 4- Após a conclusão dos trabalhos programados para a Fase 1 de “diagnóstico prospetivo”, a proposta da RC2 - Economia Urbana para a Fase 2 é concretizada mediante a submissão formal e atempada dos produtos contratualizados no seu âmbito, incluindo o Estudo Base e a proposta de programação técnica e financeira e a calendarização para a Fase 2 de “planeamento de ação”.
- 5- Só será admitida a proposta se submetida dentro do prazo determinado para o efeito, salvo fundamentação aceite pela Autoridade de Gestão da InC2.
- 6- A proposta da RC2 - Economia Urbana para a Fase 2 que seja admitida será verificada pelo Secretariado Técnico da InC2, no sentido de aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos (Art.º 17.º), sempre que aplicáveis.
- 7- Apenas uma proposta admitida que demonstre cumprir os critérios de elegibilidade será submetida a uma análise técnica e metodológica, a ser conduzida pelo Organismo Externo de Avaliação (OEA), orientada para a identificação de componentes da proposta passíveis de melhoria.
- 8- O OEA irá organizar audiência(s) complementar(es) com o parceiro-líder e perito de rede, como parte do processo de análise, e o seu parecer deverá incluir recomendações para alterações na proposta de programação técnica e financeira e na calendarização para a Fase 2 do projetos de cooperação, traduzidas em ações concretas de melhoria, discriminadas como obrigatórias ou facultativas.
- 9- Concluída a análise pelo OEA, a RC2 - Economia Urbana deverá promover uma revisão ponderada da sua proposta de forma a refletir as recomendações do OEA, a submeter ao Secretariado Técnico da InC2, juntamente com um documento de síntese onde identifica as alterações constantes da proposta revista.
- 10- Com base nas recomendações da análise conduzida pelo OEA e na proposta revista submetida pela RC2, a Autoridade de Gestão da InC2 irá formalizar e divulgar uma decisão final de validação da RC2 - Economia Urbana para a Fase 2.

Artigo 16.º

(Efeitos da aprovação de uma RC2 - Economia Urbana para a Fase 2)

- 1- À decisão final de validação de uma proposta para a Fase 2 da RC2 - Economia Urbana corresponderá a afetação indicativa do montante de financiamento indicado na proposta para as atividades nela programadas, dando origem ao aditamento ao ‘Contrato de Financiamento’ (Artº 25.º), que a Autoridade de Gestão da InC2 irá fornecer à RC2 - Economia Urbana, e que será objeto de assinatura, formalizando o início operacional da Fase 2 da RC2 - Economia Urbana.

- 2- A decisão final de aprovação de uma candidatura à Fase 2 da RC2 - Economia Urbana deverá ainda suscitar o aditamento à ‘Convenção Conjunta’ (Art.º 28.º), que deverá ser reformulada para refletir o modelo de funcionamento da RC2 - Economia Urbana no decurso da Fase 2 e adotada formalmente pela parceria até um mês após a decisão final de validação da candidatura à Fase 2 da RC2 - Economia Urbana.

Artigo 17.º

(Critérios de admissibilidade e elegibilidade)

- 1- As candidaturas (Art.º 13.º) e proposta (Art.º 15.º) apresentadas ao Secretariado Técnico da InC2 que sejam admitidas, serão verificadas quanto ao cumprimento dos critérios de admissibilidade e elegibilidade listados abaixo:
 - a) O conjunto de documentação solicitado é enviado respeitando o procedimento descrito no presente Aviso, com a apresentação das candidaturas ou da proposta dentro do prazo estabelecido;
 - b) O conjunto de documentação solicitado está completo, incluindo os documentos necessários referidos no presente Aviso;
 - c) Os documentos que integram a candidatura foram preenchidos recorrendo aos modelos oficiais disponibilizados, de acordo com as instruções estabelecidas e contêm todas as informações, dados e assinaturas exigidos;
 - d) A candidatura cumpre os requisitos de elegibilidade definidos para a parceria (Art.º 8.º);
 - e) A despesa elegível orçamentada respeita os limites determinados pela Autoridade de Gestão da InC2 (Art.º 22.º), assim como as categorias de despesa definidas (Art.º 23.º) e os seus critérios de afetação orçamental;
- 2- A verificação de elegibilidade deverá ser efetuada no âmbito do processo de seleção das candidaturas à Fase 1 (Art.º 13.º) e no âmbito do processo de validação da proposta de programação para a Fase 2 (Art.º 15.º), aplicando-se em cada caso, os critérios de admissibilidade e elegibilidade pertinentes.

CAPÍTULO V

APOIOS À RC2 - ECONOMIA URBANA

Artigo 18.º

(Formas de apoio)

- 1- Os apoios a conceder à RC2 - Economia Urbana assumem a forma de apoios técnicos e financeiros.
- 2- Os apoios técnicos configuram:
 - a) A disponibilização à RC2 - Economia Urbana de peritos (Art.º 19.º) - necessariamente um perito de rede, e eventualmente peritos *ad-hoc* - que assumirá a natureza de um

pacote de trabalho estipulando um número máximo de dias de consultoria especializada assegurada à RC2 - Economia Urbana, com os objetivos, responsabilidades e resultados a alcançar pelos peritos;

b) A disponibilização à RC2 - Economia Urbana de uma ou mais ações de capacitação.

3- Os apoios financeiros assumem a natureza de subvenções não reembolsáveis.

Artigo 19.º

(Peritos)

- 1- A InC2 disponibiliza à RC2 - Economia Urbana, sem qualquer encargo, o acesso ao apoio de peritos.
- 2- O acesso ao apoio de peritos será facultado a todos os membros da parceria, sem prejuízo da sua articulação com a RC2 - Economia Urbana ser coordenada e conduzida, em primazia, com o parceiro-líder.
- 3- De forma a melhorar a eficiência e a eficácia do apoio prestado pelos peritos à RC2 - Economia Urbana, este será disponibilizado da seguinte forma:
 - a) Um perito metodológico único, subsequentemente referido por “perito de rede”, será atribuído à RC2 - Economia Urbana selecionada para apoiar a parceria durante toda a duração do projeto de cooperação com a sua experiência, com conteúdos e metodologias de intercâmbio e aprendizagem interurbana e de planeamento participativo, com conhecimento e na produção dos resultados intermédios e finais previstos;
 - b) Especialistas diversos, subsequentemente referidos por “peritos *ad-hoc*”, poderão ser solicitados à Autoridade de Gestão da InC2 na fase de “planeamento de ação” para prestar apoio a necessidades específicas da RC2 - Economia Urbana, relacionadas com o suprimento de lacunas identificadas de conhecimento de cariz temático ou de inovação metodológica ou com a prestação de apoio local aos membros da RC2 - Economia Urbana no âmbito das suas atividades.
- 4- Os peritos deverão fornecer à RC2 - Economia Urbana um pacote de serviços de apoio que poderá incluir:
 - a) Conhecimento para a conceção e realização de atividades de intercâmbio e aprendizagem interurbanas;
 - b) Apoio especializado às autoridades locais e outras partes interessadas na conceção e implementação de políticas integradas e participativas;
 - c) Conhecimento especializado sobre o tema Economia Urbana.
- 5- A responsabilidade sobre as componentes do pacote de serviços identificadas no número 4 recairá, em primeira instância, sobre o perito de rede atribuído à RC2 - Economia Urbana, que deverá ainda assegurar, na sequência da sua atribuição à RC2 - Economia Urbana:
 - a) A imediata articulação e a subsequente coordenação da implementação da RC2 - Economia Urbana junto do seu parceiro-líder, garantindo que o projeto é desenvolvido

- e executado em conformidade com a proposta aprovada e cumpre os objetivos estabelecidos;
- b) O aconselhamento e orientação da RC2 - Economia Urbana em relação ao conteúdo das ações a desenvolver no âmbito dos Planos de Trabalho (Art.º 12.º), em particular no que diz respeito ao seu conteúdo inovador;
 - c) O apoio à RC2 - Economia Urbana na elaboração de documentos que reflitam os resultados alcançados e disseminem as lições aprendidas e as boas práticas, junto do público em geral.
- 6- Os peritos *ad-hoc* poderão assumir, de forma complementar, a responsabilidade por uma ou mais componentes do pacote de serviços descrito no número 4, ou por outras linhas de trabalho nele não identificadas.
- 7- Todos os peritos serão contratados diretamente pela Autoridade de Gestão da InC2 e por esta atribuídos à RC2 - Economia Urbana, com cujos órgãos deverão manter uma colaboração estreita, visando:
- a) A sua presença em sessões de informação e capacitação dedicadas aos peritos;
 - b) A obtenção por estes de orientações ou ferramentas inerentes ao desenvolvimento de atividades e produtos da RC2 - Economia Urbana;
 - c) A aferição regular do estado, eficiência e eficácia do seu projeto de cooperação;
 - d) A capitalização e disseminação dos resultados da rede.
- 8- O perito de rede será selecionado depois de um concurso específico conduzido por parte da Autoridade de Gestão da InC2, no âmbito do qual se estipula o pacote de serviços a serem executados para apoiar a rede.
- 9- A atribuição do perito de rede pela Autoridade de Gestão da InC2 ocorrerá imediatamente após a conclusão do processo de seleção da RC2 - Economia Urbana para a Fase 1.
- 10- A atribuição de um perito de rede por parte da Autoridade de Gestão da InC2 tem caráter singular, mantendo-se a sua designação ao longo do projeto de cooperação da RC2 - Economia Urbana. Contudo, a RC2 - Economia Urbana poderá suscitar, excecionalmente, a substituição do perito de rede atribuído pela Autoridade de Gestão da InC2, por motivo de força maior que impossibilite a continuação do apoio prestado pelo perito de rede à RC2 - Economia Urbana.
- 11- A atribuição dos peritos *ad-hoc* pela Autoridade de Gestão da InC2 apenas poderá ser solicitada no decurso dos primeiros 6 meses da Fase 2 de “planeamento de ação”.
- 12- A lista de todos os peritos *ad-hoc* associados a entidades protocoladas com a Autoridade de Gestão da InC2 estará disponível no sítio eletrónico da InC2, permitindo uma pesquisa por área de especialização e a consulta do seu CV.
- 13- Nos casos em que os parceiros-líder e demais membros da parceria não encontrem o

conhecimento relevante na lista de peritos validados, poderão convidar peritos e solicitar a sua atribuição seguindo o procedimento definido pela Autoridade de Gestão.

Artigo 20.º
(Ações de
formação)

- 1- A InC2 poderá facultar à RC2 - Economia Urbana, ao longo da implementação do programa de cooperação, o acesso à frequência de ações de formação visando o reforço das suas capacidades e a disponibilização de ferramentas de apoio relativas, nomeadamente, ao desenvolvimento das suas atividades de gestão técnica, administrativa e financeira do projeto, à comunicação e à capitalização de resultados.
- 2- A Autoridade de Gestão da InC2 poderá, sempre que considerar pertinente, solicitar para o efeito a presença dos representantes do parceiro-líder e/ou dos demais membros da parceria, de elementos designados das equipas de trabalho afetos a funções específicas, dos peritos formalmente atribuídos à RC2 - Economia Urbana e dos representantes identificados dos Grupos de Planeamento de Ação Local a constituir e/ou constituídos.

CAPÍTULO VI

FINANCIAMENTO DA RC2 - ECONOMIA URBANA

Artigo 21.º
(Cofinanciamento das
despesas elegíveis)

- 1- A taxa de cofinanciamento para as despesas aprovadas é de 75 % e incide sobre a despesa elegível.
- 2- Todos os membros de uma parceria constituída no âmbito de uma RC2 - Economia Urbana deverão assegurar a capacidade financeira para incorrer diretamente nas despesas programadas e assumir a respetiva contrapartida não reembolsável.

Artigo 22.º
(Montantes máximos
de financiamento)

- 1- A despesa máxima elegível para o conjunto das atividades desenvolvidas pela RC2 - Economia Urbana ao longo do projeto de cooperação, abrangendo as Fases 1 e 2, corresponde a:
 - a) 240.000 € para uma RC2 - Economia Urbana que integre 8 parceiros (incluindo o parceiro-líder);

- b) 208.000 € para uma RC2 - Economia Urbana que integre 7 parceiros (incluindo o parceiro-líder);
 - c) 178.000 € para uma RC2 - Economia Urbana que integre 6 parceiros (incluindo o parceiro-líder).
- 2- Os montantes máximos de despesa elegível fixados no ponto anterior são incrementados em 10% do seu valor sempre que a parceria integre um ou mais parceiros das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- 3- A despesa máxima elegível a cofinanciamento relativa à Fase 1 não poderá exceder 20% dos montantes máximos definidos nos pontos anteriores.

Artigo 23.º
(Orçamento
previsional)

- 1- As propostas de programação técnica e financeira e a calendarização das Fases 1 e 2 deverão detalhar o orçamento previsional da RC2 - Economia Urbana para cada uma destas fases e a sua distribuição relativa pelos parceiros.
- 2- O orçamento da RC2 - Economia Urbana deverá ser calculado em coerência com as características da parceria, incluindo o número de parceiros e a sua localização geográfica, as responsabilidades assumidas e as necessidades específicas identificadas por cada um.
- 3- O orçamento da RC2 - Economia Urbana para as Fases 1 e 2 deve ser apresentado usando 5 categorias de despesa elegível:
- a) Despesas com pessoal
 - b) Custos administrativos
 - c) Despesas de deslocação e alojamento
 - d) Consultadoria e serviços externos
 - e) Equipamento

Artigo 24.º
(Período de
elegibilidade das
despesas)

- 1- Para a RC2 - Economia Urbana selecionada para a Fase 1, as despesas do projeto de cooperação são consideradas elegíveis a partir da data fixada pela Autoridade de Gestão da InC2 como a sua data oficial de início, registada no Contrato de Financiamento.
- 2- Para a RC2 - Economia Urbana aprovada para a Fase 2, as despesas do projeto de cooperação são consideradas elegíveis a partir da data oficial de início da Fase 1 e incluem o período que decorre entre a submissão da proposta de programação para a Fase 2 e a sua

decisão final de validação.

- 3- As datas de fim de elegibilidade das despesas para a Fase 1 serão definidas no Contrato de Financiamento assinado entre o parceiro-líder e a Autoridade de Gestão da InC2 (Art.º 25.º). De igual forma, as datas de fim de elegibilidade das despesas para a Fase 2 serão definidas no aditamento ao Contrato de Financiamento assinado entre o parceiro-líder e a Autoridade de Gestão da InC2.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o encerramento financeiro do projeto deverá ocorrer até ao dia 30 de novembro de 2022. Por conseguinte, a elegibilidade das despesas subjacentes ao projeto de cooperação incorridas pela RC2 - Economia Urbana fica condicionada ao seu pagamento, certificação e pedido de reembolso até aquela data.

Artigo 25.º
(Contratualização
do financiamento)

- 1- A decisão final de seleção para a Fase 1 é formalizada através de Contrato de Financiamento escrito, a celebrar entre Autoridade de Gestão da InC2 e o parceiro-líder, onde serão estipuladas as condições para o apoio técnico e financeiro a prestar à parceria no âmbito da InC2, nomeadamente:
 - a) Os objetivos, resultados e prazos com que a parceria se compromete;
 - b) A programação técnica e financeira e a calendarização das atividades a desenvolver;
 - c) Os montantes máximos de apoio financeiro a mobilizar pela InC2;
 - d) Os direitos e obrigações da parceria e da Autoridade de Gestão da InC2;
 - e) As especificações, procedimentos e prazos subjacentes ao acompanhamento e controlo técnico e financeiro e ao reembolso da componente cofinanciada das despesas elegíveis;
 - f) Os motivos conducentes ao direito de revogação da decisão final de seleção para a Fase 1.
- 2- Deverá ser assegurada pela Autoridade de Gestão da InC2 a conformidade do contrato com a decisão final de seleção para a Fase 1, bem como o cumprimento dos normativos legais aplicáveis.
- 3- O Contrato de Financiamento deverá ser objeto de um aditamento que assegure a sua conformidade com a decisão final de validação da proposta de programação para a Fase 2 e a correspondente atualização dos termos nele constantes.
- 4- A não assinatura do Contrato de Financiamento, por razões imputáveis ao parceiro-líder, na data estipulada pela Autoridade de Gestão da InC2, determina a caducidade da decisão final de seleção para a Fase 1, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão da InC2. Idêntico critério deverá ser

considerado relativamente à adenda ao Contrato de Financiamento resultante da decisão final de validação da proposta de programação para a Fase 2.

**Artigo 26.º
(Execução,
flexibilidade e
reprogramação
financeira)**

- 1- Para facilitar a implementação atempada das atividades programadas, a InC2 irá facultar o adiantamento regular à RC2 - Urbanismo e Construção de tranches parciais da componente por si cofinanciada do orçamento previsional contratualizado, nos seguintes termos:
 - a) A totalidade do volume orçamental afeto à Fase 1, na data imediata à assinatura do Contrato de Financiamento;
 - b) 37,5% do volume orçamental afeto à fase 2, descontado do valor correspondente ao saldo remanescente da verba já transferida em a), na sequência da validação da despesa declarada no 1º relatório intermédio de execução (conclusão da Fase 1);
 - c) 43,75% do volume orçamental afeto à fase 2, descontado do valor correspondente ao saldo remanescente da verba já transferida em b), na sequência da validação da despesa declarada no 2º relatório intermédio de execução (8 meses da Fase 2).
- 2- Mediante a conclusão da Fase 2, em sede de encerramento financeiro do projeto, será disponibilizado o volume de cofinanciamento InC2 associado à despesa declarada e validada no relatório final de execução, descontado do valor correspondente à verba transferida no âmbito da alínea c) do ponto anterior.
- 3- Na circunstância do valor de cofinanciamento apurado no ponto 2 não atingir a verba transferida no âmbito da alínea c) do ponto 1, a RC2 deverá proceder à restituição da diferença à InC2.
- 4- No quadro da execução financeira das atividades programadas, será adotado o princípio da flexibilidade, em que ao longo do projeto de cooperação, em referência ao orçamento previsional (Art.º 23.º), é permitida a transferência de um máximo de 20% de uma categoria de despesa elegível para outra categoria distinta e/ou de um parceiro para outro, sem imperativo de reprogramação.
- 5- O disposto no número anterior não poderá pôr em causa as proporções máximas determinadas para a despesa elegível afeta a cada categoria de financiamento.
- 6- As alterações referidas no número 4 do presente Artigo devem ser explicitamente documentadas e explicadas nos relatórios intermédios e/ou final imediatamente subsequentes à sua concretização, independentemente da relevância do seu impacto no Contrato de Financiamento ou na programação técnica e calendarização da RC2 - Urbanismo e Construção.
- 7- A transferência de um montante superior a 20% ao inicialmente orçamentado entre categorias de despesa elegível ou entre parceiros poderá ser autorizada excecionalmente, devendo para o efeito a RC2 - Urbanismo e Construção formalizar um pedido de reprogramação.
- 8- O disposto no número 5 aplica-se em moldes idênticos aos pedidos de reprogramação.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DO PROJETO

Artigo 27.º (Interlocutor único)

- 1- A articulação formal entre a InC2 e a parceria da RC2 - Economia Urbana obedece ao princípio do interlocutor único, sem prejuízo do disposto no Art.º 19.º, relativo aos peritos, segundo um modelo de gestão centralizada no parceiro-líder, extensível às componentes técnica, administrativa e financeira, de comunicação e de capitalização dos resultados da RC2 - Economia Urbana.
- 2- Os pressupostos de coordenação e o compromisso formal a estabelecer entre o parceiro-líder e os demais membros da parceria de uma RC2 - Economia Urbana deverão ser obrigatoriamente objeto de um acordo escrito, na forma de uma Convenção Conjunta (Art.º 28.º).

Artigo 28.º (Convenção Conjunta)

- 1- O parceiro-líder deverá celebrar um acordo legal com todos os parceiros da RC2 - Economia Urbana aprovada, intitulado ‘Convenção Conjunta’.
- 2- A Convenção Conjunta é um documento obrigatório que estabelece os termos da cooperação entre parceiros e discrimina os deveres e responsabilidades mútuos para a boa execução do projeto, nomeadamente no que respeita à gestão financeira.
- 3- A Autoridade de Gestão da InC2 disponibilizará atempadamente um modelo de Convenção Conjunta. O parceiro-líder, consultados os demais membros da parceria, reserva-se o direito de adaptação do conteúdo do documento-tipo no sentido de refletir as especificidades do projeto e as preferências dos parceiros.
- 4- A Convenção Conjunta, assinada por todos os parceiros, deverá ser submetida à Autoridade de Gestão da InC2 pelo parceiro-líder dentro de 1 mês após a decisão final de seleção para a Fase 1.
- 5- O aditamento à Convenção Conjunta, em função da decisão final de validação da proposta de programação para a Fase 2, deverá ser submetido à Autoridade de Gestão da InC2 pelo parceiro-líder dentro de 1 mês após aquela decisão.
- 6- A Convenção Conjunta será ainda atualizada após quaisquer alterações significativas no projeto, nomeadamente as decorrentes de reprogramação técnica e financeira, e

reenviada dentro de 10 dias úteis após a aprovação destas alterações por parte da Autoridade de Gestão da InC2.

**Artigo 29.º
(Gestão
financeira)**

- 1- O modelo de gestão centralizada do projeto de cooperação (Art.º 27.º) implica, ao nível da gestão financeira, que o parceiro-líder será beneficiário direto do projeto de cooperação e será responsável pela certificação e pedidos de pagamento da despesa elegível de todos os parceiros.
- 2- Para efeitos de certificação da despesa elegível de acordo com os pressupostos regulamentares definidos, o parceiro-líder deverá promover, logo após a celebração do Contrato de Financiamento, a contratação de um revisor oficial de contas.
- 3- O pagamento de todos os apoios financeiros relativos ao cofinanciamento das despesas elegíveis do projeto de cooperação, na sequência da análise e validação dos pedidos de pagamento submetidos, será feito sempre ao parceiro-líder, em resultado da sua condição de beneficiário direto único, por transferência para a sua conta bancária especificamente criada para este efeito.
- 4- A garantia dos direitos e deveres inerentes à declaração, certificação das despesas elegíveis incorridas pelos parceiros no âmbito do projeto de cooperação e ao pedido de pagamento e respetivo reembolso da sua componente cofinanciada, deverá ficar obrigatoriamente consagrada na Convenção Conjunta (Art.º 28.º)

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO DA RC2

**Artigo 30.º
(Acompanhamento
técnico da RC2 -
Economia Urbana)**

- 1- A operação aprovada e a entidade beneficiária ficam sujeitas a ações de acompanhamento a realizar pela Autoridade de Gestão da InC2 ou por qualquer entidade por ela designada.
- 2- As ações de acompanhamento deverão incidir sobre a componente técnica do projeto de cooperação, podendo incluir pedidos de informação específica, a condução de inquéritos ou entrevistas, a realização de visitas de campo ou a presença em eventos significativos da implementação do programa da RC2 - Economia Urbana.

Artigo 31.º (Relatórios)

- 1- A RC2 - Economia Urbana fica obrigada à apresentação de relatórios de progresso das atividades programadas e à submissão formal dos produtos obrigatórios e demais resultados atingidos em cada uma das suas fases, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão da InC2. Os relatórios deverão integrar uma componente de execução técnica e uma componente de execução financeira.
- 2- Para efeitos de relatórios, o parceiro-líder deverá enviar os seguintes documentos dentro dos prazos a fixar pela Autoridade de Gestão:
 - a) Relatórios Intermédios de Execução, mediante a conclusão da Fase 1 e aos 8 meses da Fase 2;
 - b) Relatório Final de Execução, mediante a conclusão da Fase 2;
 - c) Relatório Final de Encerramento, mediante a conclusão da Fase 2;
 - d) Produtos e Resultados Finais, mediante a conclusão da Fase 1 e/ou da Fase 2.

Artigo 32.º (Aprovação, entrada em vigor e forma de revisão)

- 1- O presente Regulamento foi aprovado por decisão da Senhora Diretora-Geral do Território de 27.01.2021.
- 2- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.
- 3- A revisão do presente Regulamento poderá ser desencadeada em qualquer momento por iniciativa da Autoridade de Gestão da InC2.
- 4- As revisões do presente Regulamento serão aprovadas pela Senhora Diretora-Geral do Território.